

- a) PGRCC, Simplificado: **R\$ 1.800**
b) PGRCC, Completo: **R\$ 2.900**

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos Completos para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitais e postos de saúde. Para os Planos de Gerenciamento de Resíduos Simplificados, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

12 ORÇAMENTO

12.1 Orçamento de Edificações e Implantações

Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotação de Preços, apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID:

- a) Edificações Hospitalares e de Saúde: **R\$ 7,68 / m²**
b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias): **R\$ 5,93 / m²**
c) Edificações de Penitenciárias: **R\$ 6,82 / m²**
d) Delegacias de Polícia: **R\$ 5,93 / m²**
e) Edificações Administrativas e Educacionais: **R\$ 5,93 / m²**
f) Edificações Esportivas (inclusive ginásios): **R\$ 5,12 / m²**
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação: **R\$ 11,69 / m²**

12.2 Coeficientes de Redução

- a) Repetição de Edificações, Blocos ou Pavimentos Tipos: **50 % por bloco ou pavimento tipo**
b) Atualização de valores, com quantitativos já determinados: **50 %**

Art. 2º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID tem como referência as seguintes tabelas referenciais: Resolução Conjunta SEIL/DER N° 003/2012, Tabela de Honorários – Projetos de Obras Viárias, Edificações e Tabelas Gerais IPPUC 2021, Tabela de Honorários de Projetos - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) de Sergipe (2023), Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) 2023 e Tabela de Honorários da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais (APEAM) 2022.

Art. 3º Os valores constantes na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID estão apresentados sem a soma do valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, exceto o item 2 - Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação.

Art. 4º Os projetos e demais serviços objetos da presente Resolução, a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades, deverão ter seus preços máximos definidos através da somatória do “Custo Direto”, orçado pelo órgão licitante, com o valor do “BDI – Benefício e Despesas Indiretas”, calculado de acordo com o Art. 5º.

$$\begin{aligned} \text{Preço Máximo (R\$)} \\ &= \text{Custo Direto (R\$)} \\ &+ \text{Valor do BDI (R\$)} \end{aligned}$$

Art. 5º O “Valor do BDI” referido no Art. 4º deverá ser calculado através da multiplicação do valor do “Custo Direto (R\$)” pela “Taxa BDI (%)” referencial de 20% a 30%, calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 6º.

$$\begin{aligned} \text{Valor do BDI (R\$)} \\ &= \text{Custo Direto (R\$)} \\ &\times \text{Taxa BDI (\%)} \end{aligned}$$

Art. 6º A “Taxa BDI (%)” referida no Art. 5º deverá ser calculada de acordo com os seguintes parâmetros e fórmulas:

Custo Direto	Taxa BDI (%)
Até R\$ 150.000,00	30%
De R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00	30% a 25%
De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00	25% a 20%
Acima de R\$ 150.000.000,00	20%

Para Custo Direto de R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa BDI (\%)} &= 30 \\ &- \frac{(\text{Custo Direto} - 150.000)}{270.000} \end{aligned}$$

Para Custo Direto de R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa BDI (\%)} \\ &= 25 - \frac{(\text{Custo Direto} - 1.500.000)}{29.700.000} \end{aligned}$$

Art. 7º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID será disponibilizada no site eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br>.

Art. 8º Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais.

Art. 9º Os Projetos e demais Serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado, por meio de pesquisa de mercado, ou referenciada em tabelas de outros órgãos públicos, ou calculados apropriando-se as horas técnicas trabalhadas e considerando-se a Hora Técnica SINAPI/SECID de Engenheiro/Arquiteto Sênior vigente, e sobre o valor total do projeto será aplicado a taxa de BDI conforme Art. 4º a 6º.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades – SECID

60629/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 052/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 15.259.209-4 e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 4164/2023- GMS;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente a:

I - Contratação de empresa especializada para executar a reforma na 5 Subdivisão Policial de Pato Branco, sito a Travessa Goiás, n 55, no município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

60670/2024

AMEP

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - CTC/RMC

Edital de Chamamento Público para representante de movimento social ligado à mobilidade urbana através de no mínimo um membro para participação no conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, conforme inciso VII do Art. 5º, da Lei nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022. O Estado do Paraná, por intermédio do **CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CTC/RMC**, representada neste ato pelo seu Presidente, Willianson Alves Corrêa, convoca os movimentos sociais ligados à mobilidade Urbana, devidamente constituídas e instaladas na Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para que indiquem representante interessado em participar do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, conforme inciso VII do Art. 5º, da Lei nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022.

1 OBJETO

1.1.1. O presente Edital tem por objeto realizar o cadastramento de pessoas indicadas por movimentos sociais ligados à mobilidade urbana para atuação ativa Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

1.1.2. A participação se dará através de reuniões e audiências públicas e oficinas técnicas, por meio remoto e/ou presencial, a ser definido em Instrumento de convocação específico de cada evento.

1.1.3. As reuniões deverão ocorrer conforme o andamento dos trabalhos.

O presente chamamento público não excluirá nenhum movimento social ligado a mobilidade urbana.

2. DOS PRAZOS

2.1. No período de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Edital, os interessados em se cadastrar deverão inserir a documentação necessária em

formulário específico no sítio eletrônico do CTC/RMC: <https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Conselho-do-Transporte-Coletivo>.

2.2. O Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, por sua vez, precederá à conferência e atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, ou outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa.

2.3. A informações para cadastramento sobre o movimento social ligado a mobilidade urbana e a documentação citada no item 4 deste edital deverão, respectivamente, ser preenchidas e juntadas de maneira completa para atender aos critérios estabelecidos.

2.4. Decorrido o lapso de 20 (vinte) dias da publicação deste Edital, os interessados, observando os pressupostos exigidos, deverão realizar o cadastramento, momento em que deverá apresentar toda a documentação exigida, a qual passará pelo crivo e avaliação do CTC/RMC, por intermédio de seu Presidente, podendo ser designado novo prazo para eventual complementação.

2.5. O resultado da avaliação referida no item 2.4 será publicada no sítio eletrônico do CTC/RMC no prazo de 5 (cinco) dias da conclusão da fase de cadastramento.

3. DOS MOVIMENTOS SOCIAIS APTOS A PARTICIPAR

3.1. Poderão ser cadastradas entidades representativas de movimentos sociais, desde que com atuação, sede ou representação local na Região Metropolitana de Curitiba e com atuação no tema ligado à Mobilidade Urbana, com área de atuação na Região Metropolitana de Curitiba.

4. DO CADASTRAMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

4.1. Para cadastramento, os movimentos sociais deverão fornecer as informações solicitadas no formulário online, constante no sítio eletrônico do CTC/RMC: <https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Conselho-do-Transporte-Coletivo>.

a) Nome da entidade;

b) Dados do movimento social (Endereço, Telefone, Área/ Segmento de atuação);

c) Dados do responsável legal do movimento social (e-mail, telefone e endereço);

d) Representante(s) do movimento social, que irá(ão) participar das reuniões, com nomes completos, e-mails e telefones;

4.1.1. O movimento social deverá indicar o representante legal, além de apresentar fotocópia dos seguintes documentos: documento do ato de constituição do movimento social (ou documento semelhante que comprove a existência da entidade - ex: contrato social/ato constitutivo); documento oficial com foto dos representantes legais e do representante do movimento social indicado a participar das discussões;

4.1.2. Caso o representante legal da instituição indique outro(s) representante(s) do movimento social para participar das reuniões do Conselho, deve ser informado o(s) nome(s) do(s) indicado(s) e o(s) grupo(s) que irá(ão) participar, além de apresentar seu(s) respectivo(s) documento(s) oficial(is) com foto (item 4.1.1) e encaminhar Documento comprobatório da representatividade assinado pelo(a) representante legal (Carta de Preposição assinada pelo Representante Legal ou Documento semelhante, conforme modelo apresentado no Anexo A);

4.2. A lista dos movimentos sociais cadastrados será divulgada na página oficial do CTC/RMC após o término do período de inscrições e será publicada no Diário Oficial do Estado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

5.1. São obrigações dos movimentos sociais e de seus representantes:

a) Apresentar a declaração e documentos constantes do item 4;

b) Comparecer pontual e regularmente às reuniões agendadas por meio dos seus representantes;

c) Informar sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ou sobre a desistência de participação;

a) Manter os dados atualizados, especialmente os contatos dos representantes, para viabilizar a comunicação;

b) Participar das discussões com civilidade, de maneira produtiva e propositiva, respeitando os demais participantes, sejam os coordenadores da reunião,

técnicos da administração pública (estadual, municipal ou federal), facilitadores ou outros representantes institucionais;

c) Suporte na coleta e compartilhamento de dados;

d) Cooperação quanto à divulgação dos eventos públicos e demais estratégias de mobilização da sociedade civil;

e) Contribuir para o recolhimento das opiniões e demais demandas da população.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CTC/RMC

6.1 São obrigações do CTC/RMC:

Convocar os movimentos sociais para participar dos eventos a serem realizados de acordo com a escolha do(s) grupo(s) selecionados na etapa de cadastramento;

a) Zelar pela cordialidade e respeito no processo participativo, pelo espaço equitativo de oportunidades de fala para as diferentes representações;

b) Avaliar e propor a exclusão de participantes que recorram a posturas antiéticas no processo de participação, em conjunto com as outras representações participativas;

c) Sistematizar as propostas oferecidas pelo movimento social no âmbito do processo participativo do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES

7.1. As entidades interessadas em participar do CTC/RMC serão avaliadas e pontuadas com base nos respectivos critérios:

1 - Quanto ao tempo de existência da entidade atuando em atividades ligada à mobilidade urbana, com cadastro ativo;

a) Até 11 meses e 29 dias - 0,5 ponto;

b) De 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias - 1,0 ponto;

c) De 2 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias - 1,5 pontos;

d) De 5 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias - 2,0 pontos;

e) De 8 anos até 10 anos 11 meses e 29 dias - 2,5 pontos;

f) De 11 anos ou mais - 3,0 pontos.